



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0051500-61.2009.5.17.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/05/2009

Valor da causa: R\$ 15.000,00

Partes:

RECLAMANTE: REGIMARCIO OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: ATILA PINHEIRO AFONSO CAMPAGNARO

ADVOGADO: ERNANDES GOMES PINHEIRO

RECLAMADO: ORLA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

RECLAMADO: PATRICK GEAQUINTO

ADVOGADO: RAFAEL CARLOS DA VITORIA AZEVEDO

RECLAMADO: STEFAN BRAGA LEMOS

TERCEIRO INTERESSADO: 1º Juizado Cível de Vitória

TERCEIRO INTERESSADO: SOLUCAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

TERCEIRO INTERESSADO: VANESSA DE OLIVEIRA GONZAGA GEAQUINTO

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0051500-61.2009.5.17.0012
RECLAMANTE: REGIMARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO: ORLA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS
(3)

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no dia 02/07/2021, a partir das 15:00h e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 19/07/2021, a partir das 15:00h. Para realização do segundo leilão, admitindo-se lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Descrição do(s) bem(ns): VAGA DE GARAGEM Nº 35, DO EDIFÍCIO MERIDIEN.

Valor da avaliação: R\$30.000,00

Localização do(s) bem(ns): RUA PEDRO BUSATTO, Nº170, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES.

Fiel depositário: PATRICK GEAQUINTO, CPF: 068.820.857-65.

Valor de Execução: R\$17.681,57

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato do leilão, ou 20% no ato do leilão e o restante em 24 horas, nos termos do Art. 888, § 2 e § 4 da CLT, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será apreciado requerimento de parcelamento, caso haja, nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, havendo necessidade e, após determinação do magistrado, poderá o leiloeiro efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT).

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de

intimação.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC /2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC /2015).

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: RECLAMANTE: Regimarcio Oliveira Ferreira; advogado do reclamante: Atila Pinheiro Afonso Campagnaro, (OAB: ES30653); reclamado: Orla Construcoes e Incorporacoes Ltda; reclamado: Patrick Geaquinto, CPF: 068.820.857-65; advogado da ré: Rafael Carlos da Vitoria Azevedo (OAB: ES20000; RECLAMADO: Stefan BragaLemos, CPF: 053.849.487-52.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Na forma do art. 250 do CPC, por ordem do Exmo. Juiz Titular, Dr. Roberto José Ferreira de Almada, e por delegaçãoda Diretora de Secretaria, Leila Amaral Behring, eu, LETICIA GUZZOCORDEIRO, digitei a presente.

VITORIA/ES, 04 de maio de 2021.

LETICIA GUZZO CORDEIRO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LETICIA GUZZO CORDEIRO - Juntado em: 04/05/2021 12:41:02 - bcecb8a
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21050412404634700000022945919?instancia=1>
Número do processo: 0051500-61.2009.5.17.0012
Número do documento: 21050412404634700000022945919